

O Boletim Jurídico "Pescando Direitos" é uma publicação periódica elaborada pela Assessoria Jurídica Nacional do Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP. Com o objetivo de contribuir com a formação sobre direitos, o boletim traz periodicamente os principais temas que afetam direitos das comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil. Nesta edição abordaremos os aspectos relacionados ao novo sistema de cadastro e recadastramento de pescadores e pescadoras no Brasil, publicado pelo Governo Federal em junho de 2021.

**Boa Leitura!**

## O que é o Registro Geral da Pesca Artesanal?

O Registro Geral do Pesca Artesanal (RGP) está definido nos artigos 24 e 25 da Lei 11.959/2009, a Lei da Pesca, que estabelece que o RGP é obrigatório para todos aqueles que exerçam atividades pesqueiras. A Lei da Pesca também determina que o registro é obrigatório para embarcações e pessoas jurídicas (empresas de pesca). De acordo, com a lei, a inscrição no RGP "é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira."

(Artigo 25, § 2º), ou seja, em regra, só poderiam pescar aquelas que possuem o registro.

Os critérios para a concessão do registro estão definidos no Decreto 8425 de 2015, que é a norma que regulamenta os artigos 24 e 25 da Lei da Pesca. De acordo com o Decreto 8425, o RGP é obrigatório para o pescador e pescadora profissional artesanal, para o pescador industrial, armador e armadora de pesca e embarcações de pesca.



**Art. 24.** Toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP (...)

**Parágrafo único.** Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Estão dispensados do RGP, isto é, não precisam ter o registro, os pescadores e pescadoras de subsistência que praticam a atividade de pesca com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro, os pescadores e pescadoras amadores que utilizem linha de mão ou caniço simples e os povos indígenas que pratiquem a atividade pesqueira para subsistência.

A concessão do RGP no Brasil é um dos maiores gargalos da política da pesca, pois embora a lei determine que o registro é obrigatório, estima-se que desde 2012 o governo federal não emite novos registros, resultando em um grande passivo e inúmeras violações de direitos trabalhistas e previdenciários dos pescadores e pescadoras artesanais no Brasil. Além desse passivo, há um grande número de registros que são suspensos e cancelados anualmente e grande parte desses registros não tem seus recursos analisados pela Secretaria de Pesca, resultando também em inúmeras perdas aos pescadores e pescadoras artesanais.

No dia 29 de junho de 2021, dia do pescador artesanal, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) lançaram o **SISRGP 4.0**, o novo sistema para o registro da atividade pesqueira no Brasil, com a promessa de solucionar o problema da emissão de licenças, no entanto, o novo sistema não repara as perdas de direitos que os pescadores e pescadoras tiveram ao longo desses anos, principalmente aqueles que não tem RGP, que tem apenas protocolo de requerimento ou que estão com o RGP cancelado e suspenso.

Foi anunciado com entusiasmo pelo governo federal que o novo sistema será todo informatizado e on-line. Contudo, esse modelo pode gerar burocratização e diversos problemas, tendo em vista que grande parte dos pescadores e pescadoras artesanais no Brasil tem dificuldades no manuseio de aparelhos eletrônicos e de acesso à internet.

O **Conselho Pastoral dos Pescadores** e o **Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais** têm feito intensas lutas e incidência afim de garantir os direitos dos pescadores artesanais e o acesso ao RGP. Em 2019, com o apoio da Defensoria Pública da União, a Justiça Federal determinou que os pescadores que possuem protocolo de solicitação de registro, tivessem acesso a todos os direitos decorrentes do **RGP**. Uma luta que enseja para que esses direitos sejam implementados.

Para colocar em prática o novo sistema, no dia 30 de junho de 2021, foram publicadas no Diário Oficial três normativas, duas que tratam do cadastramento e do recadastramento dos pescadores e pescadoras no Brasil e o decreto 10.736/2021 que cria o **Rede Pesca Brasil**.

O sistema de novo cadastro e recadastramento de pescadores se dá a partir de demandas históricas dos pescadores artesanais do Brasil, sobretudo, para tentar responder a decisão judicial da ação civil pública ingressada pela Defensoria Pública da União, em 2018, que determina que o governo crie meio para resguardar os direitos dos pescadores sem RGP.

É importante mencionar que todo o processo de construção sobre esse novo sistema, bem como a definição de seus critérios e procedimentos foi feito sem nenhum diálogo com o setor da pesca artesanal. No entanto, vamos tentar entender como ele vai funcionar.



## Cancelamentos e suspensões

Apenas no ano de 2021 foram editadas 21 portarias de cancelamentos e suspensões de RGP's no Brasil, somando um total de 15.269 (quinze mil duzentos e sessenta e nove) carteiras suspensas e 32.100 (trinta e duas mil e cem) canceladas. Desses, não se sabe o total de registros reestabelecidos, mas na prática tem-se informações que grande parte dos (as) pescadores (as) que tiveram seus RGP's cancelados ou suspensos não tiveram seus registros reestabelecidos.

## O que é o cadastramento?

É o procedimento que será direcionado àquelas pescadoras e pescadores que não possuem registro.

## O que é o recadastramento?

O recadastramento é uma atualização de dados que será direcionada aos pescadores e pescadoras que já possuem registro deferido ou que estejam com o RGP suspenso e possuam protocolo de entrega do recurso administrativo que ainda não foi analisado pelo MAPA.

# Portaria 270/2021

## Conceito de Pescador

### O que é?

É a norma que estabelece os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional

### Como será o acesso ao novo sistema?

O novo sistema é todo online e informatizado. Para o primeiro acesso ao novo sistema, o pescador deverá criar uma conta no site **GOV.BR**, realizar a prova de vida para fins de identificação e realizar o preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de pescador profissional.

### O que é a prova de vida?

É a identificação e autenticação do cidadão ao acessar o Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por meio de conta no GOV.BR (que é uma plataforma digital do governo federal), que será feita periodicamente, a critério da SAP, podendo ser solicitada sem aviso prévio a qualquer momento pelo SisRGP.

Para o primeiro acesso ao SisRGP 4.0, os pescadores e pescadoras deverão criar uma conta no GOV.BR e obrigatoriamente escolher essas duas opções de validação: 1) por meio do selo validação facial (para aqueles que possuem CNH ou que tenham realizado a validação biométrica do título de eleitor) ou 2) por meio do selo Internet Banking, para quem utiliza qualquer banco online. Além disso, cada pescador(a) deverá criar sua própria senha de acesso ao site.

A Portaria 270 traz três conceitos de pescadores a que serão aplicados esse novo procedimento: pescador profissional, pescador profissional artesanal e pescador industrial.

Lei da Pesca (Lei 11.959/2009) afirma que o pescador profissional é a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, **atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.**

A legislação específica que regulamentou a lei da pesca é o Decreto 8425, o qual diz que pescador e pescadora profissional artesanal é a pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte.

Portanto, de acordo com a lei, não há essa distinção entre pescador profissional e pescador artesanal.

## Como será o procedimento para o cadastramento?

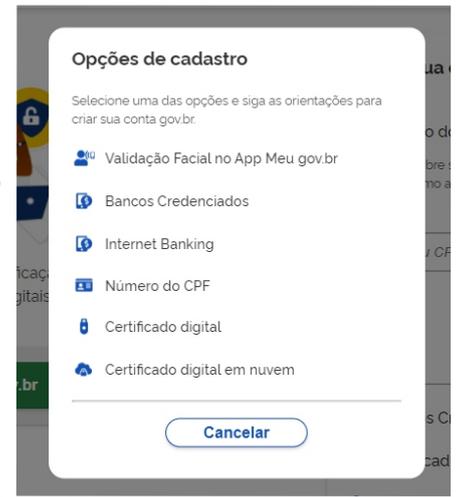
O cadastramento será destinado aos pescadores que estiverem fazendo registro inicial e aos que estiverem fazendo registro inicial e possuam protocolo.

### 1) O registro inicial será destinado a:

- Pescador/pescadora de primeiro registro;
- Pescadores/as com a carteira suspensa sem protocolo de recurso;
- Pescadores/as com carteira cancelada sem protocolo de requerimento inicial, desde que obedecidos os prazos para nova solicitação no ato do recadastramento.\*

### 2) Registro inicial com protocolo será destinado a:

- Pescadores/as que possuam protocolos de requerimento inicial;
- Pescadores e pescadoras que possuam a licença suspensa ou cancelada e possuam protocolo de requerimento inicial, cumpridos os prazos para novos requerimentos.



### Pescadores com protocolo

Os pescadores e pescadoras que possuem o **protocolo de requerimento de Licença Inicial**, ou o **protocolo de entrega do recurso administrativo**, deverão juntar o protocolo digitalizado em PDF, que deve estar legível e sem rasuras.

## Como será feito o recadastramento?

O recadastramento será destinado a dois grupos de pescadores:

- Pescadores com carteira ativa;
- Pescadores com protocolo de recurso administrativo que estejam com o registro em situação **suspensa por ausência de manutenção** e que tenham comprovante de entrega do recurso dentro dos prazos estabelecidos.

## Quais os prazos para os pescadores e pescadoras fazerem o cadastramento e recadastramento?

De acordo com a Portaria 270, no seu artigo 9º, esse novo sistema será executado em quatro etapas:

### Validação da documentação dos pescadores e pescadoras que possuem protocolo

Para o cadastramento e recadastramento dos pescadores e pescadoras com protocolo inicial ou de recurso será exigido que os protocolos e demais documentos sejam validados pelas superintendências depois de inseridos no sistema.

**1ª etapa:** será realizada de 06 de junho a 31 de agosto de 2021 e será destinada apenas no estado de Pernambuco e apenas para pescadoras e pescadores ativos, com a carteira em situação regular.

**2ª etapa:** será realizada de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e será destinada para todos os pescadores do país com a carteira ativa.

**3ª etapa:** Iniciará em 1º de outubro de 2021 e não tem prazo para finalizar. Esta etapa será destinada aos pescadores e pescadoras do país que estão com a carteira cancelada ou suspensa e sem protocolo de requerimento inicial.

### \*Prazos para nova solicitação após o cancelamento

A Portaria 265/2021 traz dois prazos para nova solicitação após o cancelamento:

No caso de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, somente será permitido novo requerimento após decorridos **6 (seis) meses do efetivo cancelamento**.

Para os casos de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional pelo motivo disposto no inciso VI do art. 20 (irregularidade ou inconsistência de dados), somente será permitido novo requerimento após decorridos **24 (vinte e quatro) meses do efetivo cancelamento**.

**4ª etapa:** será realizada a partir de 1º de novembro de 2021 e termina em 30 de setembro de 2022, sendo destinada aos pescadores com protocolo de requerimento inicial e pescador com licença cancelada ou suspensão com protocolo de recuso.

## E se o pescador ou a pescadora não fizer o cadastramento e recadastramento dentro das etapas previstas?

Os pescadores que possuem apenas protocolo de requerimento inicial e não realizarem o cadastramento na etapa prevista (de 1º de novembro a 30 de setembro de 2022), não poderão utilizar o protocolo para fins de comprovação de data de 1º registro.

Após finalizado o prazo estabelecido para o cadastramento, os pescadores e pescadoras que não realizarem, ainda poderão solicitar nova inscrição para registro inicial, no entanto, a data do primeiro registro será a data da solicitação.

A Portaria 270 ainda determina que os pescadores e pescadoras que possuem o RGP em situação regular e ativa, bem como aqueles com a licença suspensa por falta de manutenção, que não\* realizarem o recadastramento dentro dos prazos estabelecidos, ou que tiverem os recursos contra a perda do prazo de recadastramento indeferidos ou que tiverem os recursos contra a decisão de cancelamento das licenças indeferidos, terão suas licenças canceladas.

Para os pescadores e pescadoras que perderem prazo cabe recurso pela perda desses prazos em casos de falha no sistema, doença ou incapacidade.

### Manutenção 2021

No ano de 2021, os pescadores e pescadoras que não forem contemplados nas etapas de recadastramento previstas, deverão realizar a manutenção da Licença de Pescador Profissional até o dia 31 de dezembro de 2021, por meio de formulário eletrônico no site do MAPA

### Qual a data de 1º registro que vai constar na carteira?

Para os pescadores e pescadoras que possuem protocolo de requerimento de registro inicial será considerada a data constante nos protocolos como a data de primeiro registro da licença de pescador e pescadora profissional.

## Portaria 265/2021 (revoga a IN 06/2012)

### O que é?

A Portaria 265 estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pescadores e pescadoras no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

Anteriormente, essas normas e procedimentos estavam estabelecidos na **Instrução Normativa nº 06 de 2012** que foi revogada. A Portaria 265 traz os mesmos termos da IN 06/2012 com algumas alterações que veremos abaixo.

A primeira mudança é que a inscrição no RGP que antes era feita juntos às Superintendências de Pesca passa a ser feita por meio de formulários eletrônicos, disponível no site oficial do MAPA.

\*Errata: Esquecemos de colocar a palavra «não» antes de «realizarem». Nessa edição o erro já foi corrigido.

## Qual a documentação necessária para inscrição?

Para inscrição no RGP o pescador e a pescadora deverão inserir no SisRGP os seguintes documentos:

- Foto 3x4 nítida e atual;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular;
- Cópia de comprovante de residência ou declaração (o modelo da declaração de residência consta no anexo da Portaria 265)
- Cópia de comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador - NIT ou Número de Identificação Social - NIS;
- Cópia de Título de Eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- Cópia das folhas da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR válida com os dados pessoais, no caso de pescador e pescadora profissional embarcado;
- Declaração de filiação, no caso de pescadores e pescadoras filiados a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III.

Para os pescadores e pescadoras artesanais, a apresentação do CIR será obrigatória apenas a partir de 1º de junho de 2023.

## Novos prazos para a manutenção

A portaria 265/2021 também estabeleceu novos prazos e procedimentos para a manutenção do RGP que antes era feita anualmente, em até 60 dias contados a partir da data do aniversário do pescador e da pescadora.

## E como será feita a manutenção a partir de agora?

A manutenção passa a ser feita periodicamente, a cada três meses, da seguinte forma:

- Uma manutenção para os **meses janeiro, fevereiro e março** que será feita no período de 1º a 30 de abril;
- Uma manutenção para os **meses abril, maio e junho** que será feita no período de 1º a 31 de julho;
- Uma manutenção para os **meses julho, agosto e setembro** que será feita no período de 1º a 31 de outubro;
- E uma manutenção para os **meses outubro, novembro e dezembro** que será feita no período de 1º a 31 de janeiro do ano subsequente.



## E quando não houver atividade pesqueira?

I - Para fins de justificativa, serão consideradas as seguintes opções:

- a) Período regulamentado de defeso na área de pesca;
- b) Período de Licença-maternidade;
- c) Período de afastamento e recepção de auxílio por incapacidade temporária;
- d) Exercício de outra atividade comercial; e
- e) outros impedimentos legais.

Para o industrial continua anual, até 31 de dezembro

## Casos de suspensão e cancelamento

### As licenças do pescador e pescadora serão suspensas em que situação?

- Quando houver uma decisão judicial determinando o cancelamento;
- Quando houver uma solicitação ou recomendação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle;
- Por decisão da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério Agricultura ou da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação, explicando os motivos,
- Quando verificadas inconsistências nos dados cadastrais ou nos documentos anexados;
- Por ausência de manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal.

### Os casos de cancelamento do RGP são:

- Quando houver uma decisão judicial determinando o cancelamento;
- Quando houver uma solicitação motivada de órgãos fiscalizadores e de controle;
- Quando não comprovado o exercício da atividade pesqueira com fins comerciais;
- A pedido do pescador ou da pescadora;
- Quando for identificada alguma irregularidade ou inconsistência nos dados ou documentos apresentados para inscrição no RGP;
- Quando não for feito recurso no prazo de 60 dias contra a decisão que suspendeu o registro;
- Quando o recurso contra a suspensão foi indeferido, sem o pescador interpor recurso na segunda instância;
- Quando o recurso for julgado improcedente na segunda instância

#### O que é primeira instância e segunda instância?

A primeira instância é a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e abastecimento, ou seja, o pescador faz o primeiro recurso contra a decisão do cancelamento ou suspensão direto à superintendência. Caso esta mantenha a decisão, o pescador ou a pescadora poderá recorrer à própria Secretaria de Aquicultura e Pesca que é a segunda instância.

#### Meu RGP foi cancelado ou suspenso, como fazer o recurso?

O recurso contra o cancelamento ou suspensão será feito eletronicamente no SisRGP no prazo de 60 dias, a partir da comunicação da suspensão ou cancelamento, ou em 30 dias para os recursos em segunda instância.

A Portaria 265 estabelece que a comunicação do cancelamento ou suspensão, ou do indeferimento do recurso, será feita por e-mail, indicando o motivo da suspensão ou cancelamento.

## Quem teve o RGP cancelado poderá fazer novo registro?

Sim. No caso de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, somente será permitido novo requerimento após decorridos **6 (seis) meses do efetivo cancelamento**.

Para os casos de cancelamento da Licença de Pescador e Pescadora Profissional pelo motivo **irregularidade ou inconsistência de dados**, somente será permitido novo requerimento após decorridos **24 (vinte e quatro) meses do efetivo cancelamento**.

## Rede Pesca Brasil

No dia 29 de junho também foi publicado o Decreto 10736/2021 que institui a **Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros** - Rede Pesca Brasil.

## Qual a composição dessa rede?

A **Rede Pesca Brasil** será composta por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e sociedade civil envolvida na atividade pesqueira.

## Qual a estrutura dessa rede?

A rede terá uma presidência da SAP; um banco técnico-científico e dez comitês permanentes de gestão.

- **Banco técnico científico** – será composto por pesquisadores e técnicos que ingressarão por meio de edital de chamamento público, selecionados pela SAP.

- **Comitês permanentes de gestão** – o decreto institui novamente os comitês de gestão permanente. Pelo decreto serão dez comitês permanentes que terão a seguinte **composição**:

- a) Um representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o coordenará;
- b) Até quinze representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e
- c) Até quinze representantes da sociedade envolvida com a atividade pesqueira.

O Decreto prevê ainda que os comitês terão pelo menos uma reunião anual.

Os membros da sociedade civil (organizações e movimentos de pesca), bem como os pesquisadores/as serão selecionados por meio de chamamento público, ou seja, eles irão se inscrever, por meio de edital publicado pela SAP, mas quem vai selecionar quem irá efetivamente participar da Rede Pesca é a própria SAP.

O **Decreto 10736/2021**, no entanto, não indica nenhum critério e nenhum procedimento de como será feita essa seleção.

## Como será a composição de cada comitê?

- Secretaria-Executiva;
- Grupo de trabalho; (dez membros e de duração de 180 dias, limitados a 3, composto por integrantes dos comitês e especialistas)
- Grupo técnico-científico (membros do banco técnico científico, no máximo 25 membros, caráter temporário não superior a um ano).

### Custos para participação nos CPG's:

o Decreto estabelece que os membros da sociedade civil, ou seja, os pescadores e pescadoras, bem como as organizações ligadas à pesca, não terão despesas com diárias e passagens custeadas.



← → ↻ sistemasweb.agricultura.gov.br/sap-sisrgp/ ☆ C Atualizar

Apps Datawrapper: Creat... Lista de leit

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

**Entrar com GOV.BR**

**SISRGP 4.0**  
SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

**Aviso!**

Usuários que possuíam login e senha anteriormente no sistema SisRGP 4.0, devem efetuar o seu novo acesso por meio da autenticação de usuários no aplicativo [MEU GOV.BR](#)

## Site do SisRGP



**Pelos direitos das comunidades pesqueiras!**

**Expediente:**

Realização: CPP Nacional | Produção de conteúdo: Erina Batista  
Gomes Projeto Gráfico: Maria Arméle Dornelas - Diagramação: Ingrid  
Campos | Fotos: Ingrid Campos, Daniela Alarcon.